Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 3.694 DE 03 DE MAIO DE 2021.

Altera o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Miguel Pereira, estabelecido na Lei Municipal n.º 2.430, de 15 de dezembro de 2008.

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal nº 2.430, de 15 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º As contribuições previdenciárias mensais do Município, através dos poderes Legislativo, Executivo inclusive suas autarquias e fundações, para a manutenção do Regime Próprio de Previdência Social de que trata esta Lei respectivamente, é de 14,65% (quatorze vírgula sessenta e cinco por cento) de contribuição, referente ao custo normal e um aporte mensal de R$ 91.302.49 (noventa e um mil, trezentos e dois reais e quarenta e nove centavos) referente ao custo administrativo, equivalente a 2% do total das folhas e ativos e inativos e pensionista do exercício anterior." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.
Em, 03 de maio de 2021.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
-Prefeito Municipal

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
Publicado em: 05/05/21
BIM n.º 675. Pág. (s) 02

SERVIDOR
Jeferson Cristian dos S. Franco
Agente Administrativo
Mat. 01/009

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375 – Centro – Miguel Pereira – RJ. – CEP: 26.900-000
Tel: (0xx24) 2483-9202
e-mail: miguelpereira@pmmp.rj.gov.br
O 3º MELHOR CLIMA DO MUNDO!